

**PORTARIA CRFA 3 N° 560, 20 janeiro de 2025**

*“Dispõe sobre a utilização de Suprimento de Fundos e Adiantamento de Despesas para uso exclusivo da fiscalização, inclusive para custeio de hospedagem e alimentação noturna em viagem de fiscalização, no âmbito do CRFa-3ª Região.”*

O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a forma de concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos e de Adiantamento de Despesas para uso exclusivo da fiscalização, no âmbito do CRFa-3ª Região.

**CAPÍTULO I**

**SUPRIMENTO DE FUNDOS - FISCALIZAÇÃO**

Art. 2º O repasse do suprimento de fundos para uso exclusivo da fiscalização no âmbito do Município da Sede do Conselho e região metropolitana, Município da residência do fiscal e região metropolitana, será realizado por meio de cartão corporativo nominal e o valor do crédito mensal disponível será equivalente ao limite fixado em Portaria específica do Ministério da Fazenda, e suas atualizações (Vide anexo III desta Portaria).

Art. 3º Os pagamentos que poderão ser realizados por meio do suprimento de fundos compreendem despesas de pequeno vulto e que não estejam previstas no orçamento anual, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassem os limites estabelecidos em Portaria específica do Ministério da Fazenda (Vide anexo III desta Portaria) e que não possam se subordinar ao processo normal de contratação, incluindo:

- I - Aquisição de artigos de expediente para uso imediato;
- II - Cópia de documentos, autenticação de documentos ou reconhecimento de firma;
- III - Traslados, taxas de pedágios, estacionamento e outros relacionados;
- V - Transporte de encomendas;
- VI - Pequenos reparos de emergência;
- VII - Pequenos serviços eventuais não previsíveis e não mencionados nesta Portaria;
- VIII - Passagens rodoviárias emergenciais.

Art. 4º Não será utilizado suprimento de fundos para custeio de despesas com viagem de fiscalização, incluindo hospedagem fiscal, locomoção urbana e alimentação noturna durante a viagem, o que será feito por meio de adiantamento de despesas na forma desta Portaria.

## **CAPÍTULO II**

### **ADIANTAMENTO DE DESPESAS - VIAGEM DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 5º Será concedido adiantamento de despesas no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a critério da Diretoria, para uso exclusivo em viagem de fiscalização, não caracterizadas como diárias ou verbas de representação, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. O valor correspondente ao adiantamento de despesas de viagem será disponibilizado no cartão corporativo vinculado à conta corrente do CRFa3, no prazo de até 02 (dois) dias antes da viagem, conforme cronograma de fiscalização previamente aprovado, e não integra o salário do fiscal, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (Art. 457, §2º da CLT).

Art. 6º O regime de adiantamento é aplicável para o custeio das seguintes despesas em viagem de fiscalização:

- I - Despesas com hospedagem;
- II - Locomoção urbana;
- III - Combustível para veículo exclusivo em uso da fiscalização, locado de empresa devidamente contratada pelo CRFa – 3, ou de propriedade do Conselho, se houver;
- IV - Alimentação noturna do fiscal;
- V - Aquisição de produtos/serviços que exijam pronto pagamento e sejam essenciais para o cumprimento do objetivo da viagem de fiscalização.

Art. 7º Não será considerado adiantamento de despesas quando a hospedagem for contratada e paga de forma direta, faturada ou não, pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região, a critério da Diretoria.

Art. 8º As despesas com hospedagens deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria, mediante apresentação de 3 orçamentos, contemplando acomodação em hotel padrão 3 estrelas, com café da manhã incluso.

Art. 9º O adiantamento de despesas para custeio da alimentação noturna do agente fiscal, levará em conta o número de pernoites e terá valor diário máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º A alimentação matutina deve estar contemplada na hospedagem.

§ 2º O almoço será pago por meio do vale refeição/alimentação creditado mensalmente no cartão próprio do empregado na forma e valores definidos em Acordo Coletivo de Trabalho. Em caso de utilização de adiantamento de despesa para pagamento do almoço, o valor será descontado do crédito disponibilizado no cartão refeição/alimentação no mês subsequente.

§ 3º Não são permitidos gastos com bebidas alcóolicas, cigarros, gorjetas e outras de mesma natureza.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10º A prestação de contas da utilização do suprimento de fundos da fiscalização e do adiantamento de despesas de viagem de fiscalização deverá ser feita separadamente, na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 1º A prestação de contas do suprimento da fiscalização deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou no dia útil seguinte, em caso de final de semana e feriado, devendo ser apresentada planilha de despesas conforme ANEXO I, acompanhada das notas fiscais ou outro documento fiscal dos produtos/serviços (Danfe, NFS-e, Cupom Fiscal, etc), bem como o comprovante do saldo remanescente.

§ 2º A prestação de contas do adiantamento de despesas de viagem de fiscalização deverá ocorrer até o 5º dia útil subsequente ao retorno da viagem ou da realização da despesa, devendo ser apresentada planilha de despesas, conforme ANEXO II, acompanhada das notas fiscais ou outro documento fiscal dos produtos/serviços (Danfe, NFS-e, Cupom Fiscal, etc), bem como o comprovante do saldo remanescente.

§ 3º Em qualquer dos casos, as notas fiscais ou documentos equivalentes referentes às despesas deverão estar em nome do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região e constar o seu CNPJ 73.392.409/0001-74, além de conter a discriminação dos produtos e/ou serviços e respectivos valores unitários e total, sendo vedada a emissão em nome ou CPF do beneficiário.

§ 4º A data de emissão das notas fiscais ou outro documento fiscal dos produtos/serviços deve estar dentro do período da viagem e/ou da realização do ato de fiscalização.

§ 5º Não serão aceitas para a prestação de contas, despesas sem comprovação e/ou as não discriminadas nesta Portaria, sendo o seu valor automaticamente deduzido do total das despesas.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Cada servidor suprido poderá acumular um máximo de 2 (dois) suprimentos (§ 3º, alínea a do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986). Não há limites de agentes supridos por unidade.

Art. 12º O Departamento de Contabilidade será responsável por emitir o empenho correspondente após deferimento do Diretor Tesoureiro.

Art. 13º É vedada a utilização do suprimento de fundos ou do adiantamento de despesas para fins diversos dos previstos nesta Portaria.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura “Ad Referendum” do Plenário.

Art. 15º Dúvidas sobre a aplicação da presente Portaria serão dirimidas pela Diretoria.

Art. 16º Revogam-se as Portarias 536 de 10 de novembro de 2023 e 420 de 14 de março de 2017.

Cumpra-se e publique-se.



Dr Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior  
PRESIDENTE

**Assinado eletronicamente**

Dra Ana Cláudia Miguel Ferigotti  
DIRETORA SECRETÁRIA

**ANEXO I**  
**LIMITES PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E LIMITES MÁXIMOS PARA**  
**DESPESAS DE PEQUENO VULTO (ATUALIZADO PARA 2025)**

DEFINIÇÃO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS	BASE LEGAL
ATO DE CONCESSÃO (POR EXERCÍCIO/ANO)	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	Art. 45, § 4º, Decreto 93.872/1986 Art. 2º e 3º, PORTARIA NORMATIVA MF 1.344/2023
POR DESPESA DE PEQUENO VULTO	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	Art. 75, I e II, Lei 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei

\* Na forma do Art. 5º da PORTARIA NORMATIVA MF 1.344/2023, constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região  
Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 – Centro - Curitiba – Paraná – CEP 80020-919  
[www.crefono3.org.br](http://www.crefono3.org.br) e-mail: [crefono3@crefono3.org.br](mailto:crefono3@crefono3.org.br) - Telefones 41 3016-8792/3016-8951  
Florianópolis: Rua Alvaro de Carvalho 267 sl 401 – Centro - Florianópolis/SC – Tel.: 48 3028-8792

## Página de assinaturas






Assinado eletronicamente

**Ana Ferigotti**  
462.591.989-49  
Signatário



**Celso Junior**  
015.378.199-84  
Signatário

### HISTÓRICO

- 20 jan 2025**  
15:25:02  **Celso Luiz Goncalves Dos Santos Junior** criou este documento. ( Empresa: CREFONO 3, CNPJ: 73.392.409/0001-74, Email: crefono3@crefono3.org.br, CPF: 015.378.199-84 )
- 20 jan 2025**  
17:08:25  **Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior** (Email: celso\_fono@yahoo.com.br, CPF: 015.378.199-84) visualizou este documento por meio do IP 200.173.198.46 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 20 jan 2025**  
17:08:51  **Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior** (Email: celso\_fono@yahoo.com.br, CPF: 015.378.199-84) assinou este documento por meio do IP 200.173.198.46 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 20 jan 2025**  
16:40:49  **Ana Cláudia Miguel Ferigotti** (Email: acferigotti@gmail.com, CPF: 462.591.989-49) visualizou este documento por meio do IP 187.88.98.15 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 20 jan 2025**  
16:41:25  **Ana Cláudia Miguel Ferigotti** (Email: acferigotti@gmail.com, CPF: 462.591.989-49) assinou este documento por meio do IP 187.88.98.15 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

